

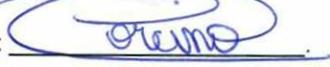


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

= LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, 16/04/2019  
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 002/2018 que elasteceu o período até 18 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 e suas alterações posteriores até o dia 31 de dezembro de 2020, vedada novas prorrogações futuras de prazo, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.**

**Art. 2º.** Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso e um próximo certame a ser lançado que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 16 de abril de 2019.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

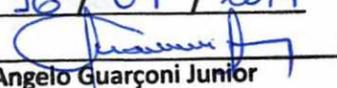
Estado do Espírito Santo

## = LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Complementar Nº. 001/2019** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 16 / 04 / 2019

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º-** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 002/2018 que elasteceu o período até 18 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

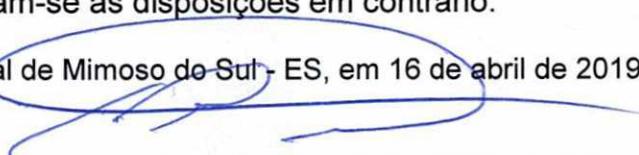
**“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 e suas alterações posteriores até o dia 31 de dezembro de 2020, vedada novas prorrogações futuras de prazo, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.**

**Art. 2º.-** Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo Seletivo em curso e um próximo certame a ser lançado que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de abril de 2019.

  
Sebastião Renato Cabral- Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Através do presente, encaminhamos a essa Augusta Câmara Municipal e eminentes e excelentíssimos pares para ser submetida à apreciação dos Senhores Vereadores, na forma regimental, o incluso projeto de lei que "Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências".

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Lei maior e legislação infra-constitucional, o Município o envia cômico de sua importância e legitimidade.

Assim, esperando que essa honrada Câmara Municipal venha dispensar a atenção a este Executivo, aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, os nossos protestos de estima e apreço, posto que, o PLC em comento está sob a égide da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Desde já, meus sinceros cumprimentos e minhas honrosas saudações, estendendo tais congratulações a V. Ex<sup>a</sup>, demais edis e os servidores que compõe esta Sagrada Casa Legiferante.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2019.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2019 =

**“Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº. 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º. da Lei Complementar nº 002/2018 que elasteceu o período até 18 de abril de 2019, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº. 002/2018, bem como da Lei nº. 2.049/2013 e suas alterações posteriores até o dia 31 de dezembro de 2020, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros”.**

**Art. 2º.** Além dos princípios constitucionais propriamente ditos, existe um Processo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Seletivo em curso e um próximo certame a ser lançado que abarca programas do Governo Federal cunhados nas leis em referência que necessitam do transcurso normal, haja vista, um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Estadual, que inadmitem paralisação sob pena de responsabilização do gestor nas iras da LIA (8.429/92) e Execução do Título Executivo (TAC), cujas multas remontam a valores estratosféricos, em caso de recalcitrância.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação mantendo-se inalteradas as redações dos arts. 1º, 2º, 4º. e anexos, cumprindo ressaltar que a estimativa de impacto financeiro orçamentário e a declaração do ordenador de despesas foram atreladas no corpo da LC 001/2017, em atendimento a LRF e LFP.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 12 de abril de 2019.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

## Estado do Espírito Santo

---

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

**Projeto de Lei Complementar nº:** 001/2019.

**Interessado:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Ementa:** “Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 de autoria do Poder Executivo Municipal, versa a respeito da prorrogação dos efeitos da Lei Complementar nº 002/2018, que, por sua vez, prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências. Conta com quatro artigos, dispostos em duas laudas.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, concluo por sua constitucionalidade. O artigo 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo Municipal, a respeito da criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Por sua vez, o parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal traz rol de matérias que deverão ser objeto de lei complementar. O inciso VII enuncia expressamente que a criação de cargos, funções ou empregos públicos deve ser tratada por lei complementar.

Por conseguinte, deve-se destacar que todos os atos de criação ou aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, na forma dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como da declaração de adequação orçamentária-financeira. Com efeito, o artigo 4º do projeto de lei ora analisado faz remissão expressa aos documentos integrantes da Lei Complementar nº 001/2017, evidenciando o cumprimento das disposições legais pertinentes, notadamente aquilo que consta na Lei Complementar nº 101/2000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

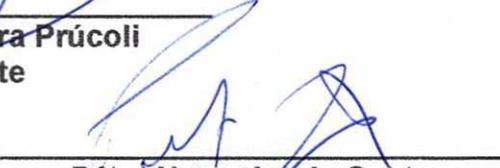
Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 é constitucional.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Glória Torres Marques  
Relator

  
Péter Nogueira da Costa  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2019 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019**

***“Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 e dá outras providências.”***  
(Proponente: Todos os Vereadores)

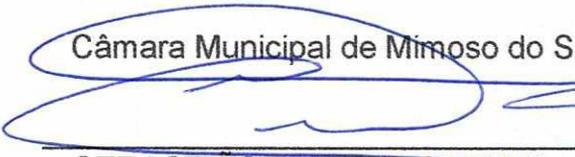
**Art. 1º.** O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

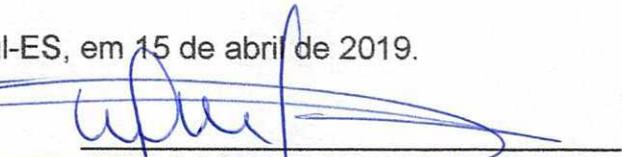
Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar n.º 002/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 002/2018 que elasteceu o período até 18 de abril de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 002/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 e suas alterações posteriores até o dia 31 de dezembro de 2020, vedada novas prorrogações futuras de prazo, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega dos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros.”.***

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições constantes do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 que não foram objeto de alteração no bojo desta emenda.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 15 de abril de 2019.

  
**SEBASTIÃO RENATO CABRAL**  
Vereador

  
**MARCOS VASCONCELOS LOPES**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

*Paulo Barros*

**PAULO RENATO BARROS**  
Vereador

*Valpasso*

**CRISTIANO VALPASSO CAMPOS**  
Vereador

*Glória Torres Marques*

**GLÓRIA TORRES MARQUES**  
Vereador

*Sandro de Oliveira Prúcoli*

**SANDRO DE OLIVEIRA PRÚCOLI**  
Vereador

*Peter Nogueira da Costa*

**PETER NOGUEIRA DA COSTA**  
Vereador

*Alcimar Peruzini*

**ALCIMAR PERUZINI**  
Vereador

*Sebastião Sarte Filho*

**SEBASTIÃO SARTE FILHO**  
Vereador

*Oldair José Melo Carneiro*

**OLDAIR JOSÉ MELO CARNEIRO**  
Vereador

*Marcos Moreira Escarpini*

**MARCOS MOREIRA ESCARPINI**  
Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

#### **Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº: 001/2019.**

**Interessados:** Excelentíssimo Senhor Vereador Sebastião Renato Cabral.

**Ementa:** “Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 e dá outras providências.”

**Relatório:** O Projeto de Emenda Modificativa nº 001/2019 altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que passará a vigorar com a seguinte redação, qual seja:

Art. 1º. Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar n.º 002/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega aos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros, alterando assim a redação do art. 1º da Lei Complementar nº 002/2018 que elasteceu o período até 18 de abril de 2019, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Ficam prorrogados os efeitos da Lei Complementar nº 002/2018, bem como da Lei nº 2.049/2013 e suas alterações posteriores até o dia 31 de dezembro de 2020, vedada novas prorrogações futuras de prazo, com fulcro nos princípios da supremacia do serviço público frente ao particular e privado, na continuidade dos serviços públicos, na boa governabilidade, na manutenção dos programas assistenciais, na erradicação a extrema pobreza e das desigualdades sociais, na efetiva entrega dos direitos fundamentais e sociais à educação, saúde, assistência social dentre outros.”.

Conta com dois artigos, dispostos em uma lauda.



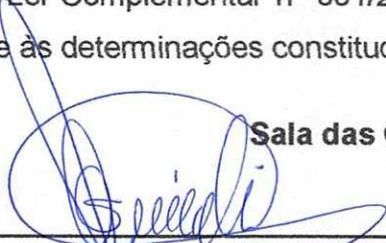
## **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

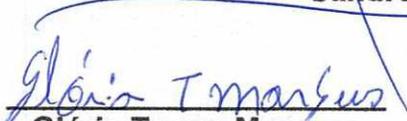
**Estado do Espírito Santo**

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Emenda Modificativa n° 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2019, concluo por sua constitucionalidade, na medida em que não colide com nenhuma norma constitucional ou infraconstitucional.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Emenda Modificativa n° 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2019, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 15 de abril de 2019.

  
Sandro de Oliveira Prúcoli  
Presidente

  
Glória Torres Marques  
Relator

  
Peter Nogueira da Costa  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 001/2019**

Excelentíssimo Senhor

**Sebastião Renato Cabral**

Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Nesta

Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscrevem o presente, no uso de suas prerrogativas regimentais, e em conformidade com o artigo 127, inciso III, conjugado com o artigo 126, incisos III e IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerem a Vossa Excelência, seja declarada urgência para apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que "*Prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 002/2018 que prorroga os efeitos da Lei Complementar nº 006/2017 que dispõe sobre a criação, extinção e alteração de vencimentos dos cargos que menciona e dá outras providências*", a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para sua votação no mais breve prazo possível, inclusive com a dispensa de interstício, na forma do artigo 123 do Regimento desta Casa de Leis.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo permitir a votação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, antes de findo o prazo de prorrogação previsto na Lei Complementar nº 002/2018, referente à Lei Complementar nº 006/2017, bem como da Lei nº 2.049/2013.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2019.

**Alcimar Peruzini**

Vereador

**Marcos Vasconcelos Lopes**

Vereador

**Sebastião Sarte Filho**

Vereador

**Cristiano Valpasso Campos**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº. 002/2019**

Excelentíssimo Senhor

**Sebastião Renato Cabral**

Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul

Nesta

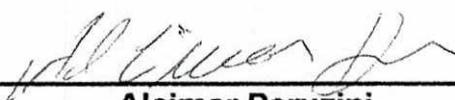
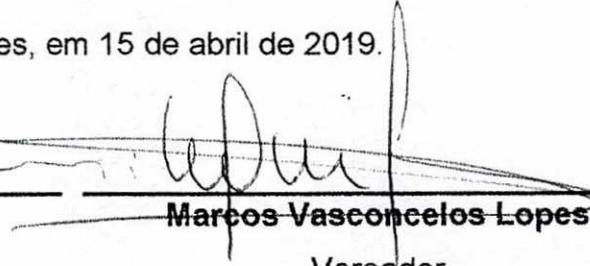
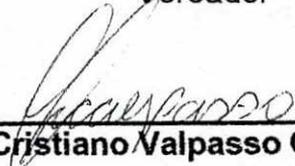
Senhor Presidente,

Os Vereadores que subscrevem o presente, no uso de suas prerrogativas regimentais, e em conformidade com o artigo 127, inciso III, conjugado com o artigo 126, incisos III e IV do Regimento Interno desta Câmara Municipal, requerem a Vossa Excelência, seja declarada urgência para apreciação da Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, que "*Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2019 e dá outras providências*", a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis para sua votação no mais breve prazo possível, inclusive com a dispensa de interstício, na forma do artigo 123 do Regimento desta Casa de Leis.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem como objetivo permitir a votação da Emenda Modificativa nº 001/2019 ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, antes de findo o prazo de prorrogação previsto na Lei Complementar nº 002/2018, referente à Lei Complementar nº 006/2017, bem como da Lei nº 2.049/2013.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2019.

 _____ <b>Alcimar Peruzini</b> Vereador	 _____ <b>Marcos Vasconcelos Lopes</b> Vereador
 _____ <b>Sebastião Sarte Filho</b> Vereador	 _____ <b>Cristiano Valpasso Campos</b> Vereador